



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 147/2020

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 24, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 961/2020 de 08/06/2020.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **ODAIR JOSE MORAES DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 35.1516560001.90, com sede e foro na Rua Estrada do Capão Comprido, nº 6280, Tavares/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em manutenção predial e construção civil para fins de reforma da E.M.E.F. Onofre Pires, conforme termo de referência abaixo:

ITEM	UNI.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	M ²	4,20	Trocar forro dos banheiros
02	M ²	4,30	Quebrar azulejos e rebocar banheiro masculino
03	M ²	8,60	Colocar cerca de 50cm de altura de piso na parede dos banheiros
04	M ²	4,20	Trocar piso dos banheiros
05	M ²	27,0	Pintar os banheiros
06	UN	2	Trocar as portas dos banheiros
07	M ²	19,25	Trocar o forro da secretaria e antiga cozinha
08	M ²	19,25	Colocar piso com contra piso na secretaria e antiga cozinha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

09	M	1,20x1,20	Trocar a janela da secretaria
10	M	1,20x1,20	Pintar janela da secretaria
11	UN	2	Colocar espuma expansiva para vedar o forro da cozinha
12	SL	5	Arrumar goteiras das salas de aula
13	UN	1	Colocar telha fibrocimento
14	M ²	6,07	Rebocar a lavanderia
15	M ²	8,0	Chapisco paredes externas lavanderia
16	M	50	Troca encanamentos diversos
17	UN	1	Troca porta lavanderia
18	UN	1	Colocação de vidro em janela
19	UN	1	Arrumar vazamento de torneira da cozinha
20	UN	2	Trocar espelho dos oitões
21	UN	5	Instalar chaves e tomadas elétricas
VALOR TOTAL DA OBRA PRONTA			R\$ 6.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais). O pagamento será efetuado à vista, após a realização do serviço, mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
05	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
414	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.16 – 1633	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer



espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 10 de setembro de 2020 e término em 10 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, inclusive despesas com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais utilizados.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:



- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretaria de Educação Cultura e Desporto através do funcionário, Sr. Josué de Souza Pedone, matrícula nº 75-2/1, que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 10 de setembro de 2020.

ODAIR JOSE MORAES DA SILVA

CONTRATADO

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ADRIANE COLLARES DE OLIVEIRA

Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto

JOSUÉ DE SOUZA PEDONE

Fiscal de Contrato

Matrícula 75-2/1

Examinado e Aprovado

JENIFFER SANTOS NUNES

Consultora Jurídica do Município

OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1- Jucilene da Costa Freitas

CPF nº 014.791.960-61

2- Raquel Rodrigues de Antiqueira

CPF nº 021.002.570-05